



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 167CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA R Q LEAO PEREIRA LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, titular da Carteira de Identidade nº 340.574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 504.059.184-53, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, nº 176, bairro Pricumã, CEP: 69.309-405, Boa Vista – RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR nº 4165, de 23/03/2022 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, viúvo, titular da Carteira de Identidade nº 20151234919 SSPDF/CE, inscrito no CPF sob o nº 116.471.323-04, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro, nº 1041/2, bairro: Liberdade, Boa Vista - RR; e do outro lado a empresa **R Q LEAO PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.558.082/0001-64, com sede na Avenida Joao Liberato nº 1308/1, SALA: 1, Bairro: Cauame, CEP: 69311-107, Cidade/Estado, com o endereço eletrônico contabilidade@leaoelinhaires.com.br, neste ato representado por seu sócio/administrador, o Sr. **RICHARD QUIRINO LEAO PEREIRA**, Brasileira, Empresário, solteiro, nº do CPF 036.603.821-40, documento de identidade 22072322 -SSP-MT, com domicílio residência a rua 9 de julho, nº 386, Bairro São Francisco, CEP; 69305030, Boa Vista/RR Brasil, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 18501.001231/2023.50, com fundamento na **Lei nº 10.520/2002**; pelo **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002; **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; **Decreto nº 16.223-E**, de 07 de outubro de 2013; **Decreto nº 10.024/2019**, **Lei Federal nº 13.303/2016**, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para levantamento contábil, com inventário patrimonial, avaliação de bens móveis, compreendendo a realização de teste de recuperabilidade (Impairment Test), reavaliação de vida útil dos bens móveis do ativo imobilizado pertencentes e/ou sob a guarda e responsabilidade da CODESAIMA, conforme o Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC) nºs 01 e 27; Norma Brasileira Contábil (NBC) nºs TG 01 e 27, e Norma Técnica Brasileira da ABNT (NBR) nºs 14653-1:2019 e 14653-5.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS :

2.1. A Contratada deverá ao final dos trabalhos, apresentar à CODESAIMA os seguintes produtos:

- documentos e arquivo magnético contendo os relatórios de inventário, detalhando critérios, metodologia de avaliação e resultados quanto ao inventário físico e conciliação patrimonial e contábil; relatório de sobras e faltas e elenco de alternativas e métodos para o tratamento dos saldos divergentes;
- relatório de avaliação de acordo com as normas contábeis, organizado por grupo de classificação contábil, contendo as informações oriundas dos laudos de avaliação: a vida útil, o valor avaliado e o valor residual.
- relatório de identificação dos bens considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, visando o desfazimento e a baixa patrimonial;
- tabela padronizada de denominação de bens;
- tabela padrão de vida útil econômica para bens novos, definindo a vida útil, em meses, e o valor residual, em percentual, por grupo de bens, a ser utilizada para fins de depreciação/amortização;
- laudos de avaliação de bens móveis com o valor avaliado, a determinação da vida útil remanescente e do valor residual dos mesmos;
- demonstrativo analítico da composição do Ativo Imobilizado e Intangível;
- arquivo de importação em leiaute compatível ao sistema patrimonial que a CODESAIMA utiliza;
- Termos de Responsabilidade Patrimonial assinados pelos responsáveis em cada unidade da CODESAIMA;
- Ata de Inventário, assinada pela equipe responsável da Contratada;
- Relatório da conciliação patrimonial e contábil e propostas de regularização;
- Ajustes contábeis que devem ser processados, com indicação, inclusive, dos lançamentos a serem realizados, considerando-se, para tanto, o plano de contas adotado na CODESAIMA; Indicação dos ajustes a serem processados no LALUR, se for o caso; e
- Relatório de conclusão dos trabalhos, devidamente assinado.

2.2. Durante o processo de inventário patrimonial deverão ser adotados os procedimentos descritos a seguir, os quais devem ser documentados e constar do rol de produtos a serem fornecidos quando da conclusão dos trabalhos:

- afixar a etiqueta patrimonial;
- fotografar o bem;
- coletar as características técnicas;
- observar e indicar o estado de conservação do bem;
- sugerir a política de manutenção e regime de uso, para máquinas e equipamentos;
- descrever as informações de localização: indicando desde a cidade em que se encontra o item, até o edifício e a sala em que o ativo está localizado.

2.3. Para subsidiar os trabalhos, será disponibilizado pela Seção de Patrimônio da CEASA/DF o inventário patrimonial apurado pela Comissão de Inventário.

2.3.1 Caberá à Seção de Patrimônio acompanhar a equipe técnica nas visitas técnicas que se fizerem necessárias.

2.4. O teste deverá obedecer ao preconizado nas NBC TG 01 e 02, nos CPC 01 e 27 e nas NBR 14653- 1:2019 e 14653-5.

2.5. Os serviços contratados deverão ser realizados por empresa especializada e que possua em seu quadro de colaboradores, os quais se responsabilizarão pelos serviços a serem executados, os seguintes profissionais:

- pelo menos 1 (um) contador;
- com registro ativo no CRC – Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição e registro secundário no CRC/RR, caso o profissional seja de outra jurisdição
- experiência comprovada de mais de 3 anos na realização de inventário patrimonial com aplicação de teste de impairment;
- com especialização comprovada em cursos voltados à avaliação patrimonial, inventário e outros correlatos; e
- com certificado de regularidade.

2.6. A comprovação da qualificação técnica se dará mediante a apresentação de curriculum vitae e especialização por meio de certificados/diplomas reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação do Brasil.

2.7. A comprovação do registro nos órgãos de classe se dará mediante cópia da respectiva carteira expedida pelo órgão, devidamente acompanhada do certificado de regularidade.

2.8. A comprovação de vínculo do colaborador e/ou prestador de serviços se dará mediante a apresentação de cópia da CTPS; contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, ou cópia do contrato social, quando tratar-se de sócio cotista ou diretor da pessoa jurídica licitante.

2.9. A empresa a ser contratada ou os profissionais designados para realização dos serviços deverá comprovar também a capacidade técnica através de atestados de empresas públicas ou privadas, conforme relação abaixo:

- Serviços de levantamento de inventário físico; ou
- Serviços de inventário patrimonial com aplicação do teste de impairment; Serviços de “deemed cost”; ou
- Serviços de assessoria, consultoria ou auditoria de gestão do imobilizado.

3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O prazo de entrega será de até 30 dias, após assinatura do instrumento contratual.

3.2 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a contratação de empresa especializada para levantamento contábil, com inventário patrimonial, avaliação de bens móveis, serão disponibilizados os recursos orçamentários no presente exercício, conforme dotação:

4.1 Fonte de Recursos: **1500;**

4.2 Programa de Trabalho: **04.122.010.4357;**

4.3 Elemento de Despesa: **339039.**

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº **18501.0001.23.00265-9, de 26/09/2023**, no valor de **R\$ 49.960,00 (quarenta e nove mil e novecentos e sessenta reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 49.960,00 (quarenta e nove mil e novecentos e sessenta reais)**, e os preços são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na dispensa de licitação, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as partes.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços poderão ser realizados na sede da Contratada, com exceção da parte *in loco* que será desenvolvida nos dias e horários agendados com o Departamento de Patrimônio e Divisão de Contabilidade.

6.2. Os trabalhos iniciarão após a assinatura do contrato e entrega, formal, dos documentos exigidos na Proposta a ser apresentada pela (o) contratada(o), conforme item 2 Especificações Técnicas.

6.3. Os trabalhos se darão por concluídos quando da entrega do relatório de conclusão dos trabalhos e respectivo aceite pelo Departamento de Patrimônio e Divisão de Contabilidade, que deverão se manifestar em até 10 dias da data de entrega do referido relatório.

7. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução será a **empreitada por preço global** na qual é previamente definida pela CONTRATANTE com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados pela CONTRATADA necessárias à produção do objeto final.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#).

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Da gestão e fiscalização contratual:

A Gestão do presente contrato ficará a cargo Diretoria Administrativa e Financeira /Departamento de Patrimônio que será auxiliado pelo fiscal que será designado pela administração.

9.2 Competirá ao gestor e ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acompanhando e controlando a execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

9.3 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante a CODESAIMA ou terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

9.4 A Fiscalização registrará no processo administrativo todas as ocorrências que possam influenciar no cumprimento das obrigações contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, interromper qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo submeter a sua decisão ao Gestor do Contrato.

9.5 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

9.6 Deverá ser dado à Fiscalização prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

9.7 A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto contratado obrigará a CONTRATADA a comunicar os fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre essas ocorrências e sua repercussão na execução.

9.8 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

9.9 A Fiscalização poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos de qualquer outra natureza, cabendo à CONTRATADA os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos.

9.10 A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Gestor do Contrato formalizar sua suspensão.

9.11 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CODESAIMA, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

9.12 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

9.13 Competirá ao Fiscal do Contrato instaurar processo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, que após a sua devida instrução deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

9.14 Competirá ao Gestor do Contrato oportunizar o contraditório à CONTRATADA, manifestando-se sobre o descumprimento apontado pela Fiscalização, sugerindo a aplicação da penalidade contratualmente prevista.

9.15 Competirá ao Gestor do Contrato conjuntamente com o Fiscal, ao término dos serviços contratados, elaborar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento se dará da seguinte forma:

I. Definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da contratada tocante a vícios aparentes.

11.2 Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

11.3 O agente de fiscalização técnica deste contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

11.4 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

11.6 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

11.7 Realizada a correção pela **CONTRATADA**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 11.2, conforme dispõe o mesmo item, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela CODESAIMA mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

12.2 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o caso, e observará o estabelecido neste contrato quanto aos prazos de entrega e pagamento.

12.3 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

12.4 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.5 O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação relativa à:

a) regularidade fiscal, perante a Fazenda Municipal e Federal;

- b) Regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- c) regularidade com o FGTS;
- d) apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

12.8 Antes do pagamento à CONTRATADA passará por uma consulta, realizada pela área financeira da CODESAIMA, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CODESAIMA.

12.9 No que couber, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b) do INSS, correspondente ao previsto em Lei, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e para empresas que aderiram à desoneração sobre a folha de pagamento o percentual previsto em lei;
- c) ISS

12.10 Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na no termo de referência; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

12.11 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

12.12 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CODESAIMA.

12.13 A CODESAIMA fica autorizada a deduzir dos créditos da CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por esta, nos termos do edital, além das deduções fiscais estabelecidas por lei.

12.14 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do objeto contratual.

13.3 Responder por quaisquer danos que forem causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da má execução do Contrato.

13.4 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas incluindo passagens, hospedagens e alimentação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

13.5 Os custos relativos ao transporte dos funcionários, materiais e equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

13.6 Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação.

13.7 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 81 § 1º da Lei Nacional nº 13.303/2016.

13.8 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

13.9 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

13.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.11 Realizar o serviço dentro do prazo acordado;

13.12 Assumir responsabilidade integral pela qualidade do serviço prestado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

13.13 A Auditoria deverá comparecer presencial ou por vídeo conferência às reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral da CODESAIMA, em data a ser definida pela Secretaria do Conselho, para esclarecimentos acerca do Relatório Final e Parecer Conclusivo, assim como do Fechamento do Balanço Patrimonial e Notas Explicativas do exercício 2022, esclarecendo dúvidas que porventura surgirem, dos conselheiros e acionistas.

13.14 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o Relatório Complementar denominado **Carta Comentário** relatando os pontos identificados no exame das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, com recomendações e/ou sugestões, objetivando o aprimoramento e os procedimentos contábeis nas diversas áreas da empresa.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas tanto na proposta quanto no contrato.

14.2 Exercer a fiscalização do contrato por meio de empregados da CODESAIMA, designados para este fim.

14.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual;

14.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

14.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações deste Contrato.

15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e as justificativas adequadas à situação.

16. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

16.2 Pelo término do seu prazo de vigência;

16.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE**;

16.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE**;

16.5 Pela via judicial ou arbitral;

16.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na cláusula seguinte.

17. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

17.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

17.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

17.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

17.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.

17.8 Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

17.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

17.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

17.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

17.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

17.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.14 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

18. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

18.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	(I - I_o) x P
	I_o

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

18.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

18.3 Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratadas:

- I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. Não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da deste contrato sem motivo justificado;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para no termo de referência ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

19.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 21.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

19.3 A multa será obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente e deverá observar as seguintes condições:

- I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;
- IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;
- V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- VI. O instrumento de contrato ou documento equivalente deverá prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, que a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);
- VII. A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

19.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- III. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- IV. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- V. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VI. Não mantiver a proposta;
- VII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

19.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;
- II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

19.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 19.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:
- I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
- IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do [Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015](#).
- 19.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a [Lei 12.846/2013](#).

20. MATRIZ DE RISCO

20.1 Anexo da Minuta do Contrato.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.
- 21.2 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do [art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2015](#).
- 21.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

22. DO FORO

22.1 As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2023.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
 Diretora Presidente
 CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
ANTONIO VIEIRA FILHO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
RICHARD QUIRINO LEAO PEREIRA
 Sócio/Administrador
 CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

Nome: Gabriel Sousa Veras de Castro
 CPF: 023.083.412-46

TESTEMUNHA 02:

Nome: Francisco de Oliveira Santos
 CPF: 821.866.423-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para levantamento contábil, com inventário patrimonial, avaliação de bens móveis, compreendendo a realização de teste de recuperabilidade (Impairment Test), reavaliação de vida útil dos bens móveis do ativo imobilizado pertencentes e/ou sob a guarda e responsabilidade da CODESAIMA, conforme o Comitê de Pronunciamento	Serviço	1

Contábil (CPC) n°s 01 e 27; Norma Brasileira Contábil (NBC) n°s TG 01 e 27, e Norma Técnica Brasileira da ABNT (NBR) n°s 14653-1:2019 e 14653-5.

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO									
Item	Fase	Identificação			Avaliação			Tratamento	
		Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.		Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	4	3	Elevado	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.	Contratante
		Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada

		atender a demanda.						
	Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
	Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
	Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Richard Quirino Leão Pereira, Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 08:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 29/09/2023, às 09:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 29/09/2023, às 12:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco De Oliveira Santos, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 02/10/2023, às 11:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Veras De Castro, Agente Administrativo**, em 10/10/2023, às 10:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10240645** e o código CRC **7A9D09C3**.
